



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 604</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 2354/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Protocolo nº 4450474/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>M&amp;R ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME</b>

**EMENTA:** Indelere o requerimento de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica M&R ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de requerimento da empresa **M&R ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME**, cadastrada com **CNPJ nº 20.531.103/0001-95**, pessoa jurídica registrada neste Conselho Regional sob nº. 200002336-2 em 23/07/2018, visando à baixa em registro como Pessoa Jurídica Principal junto a este Regional. **Considerando** que o requerimento de baixa de registro da empresa tem apenas a motivação de que não possui mais atuação, sendo apresentado Aditivo nº 02 registrado na JUCERN em 09/07/2018 sob o número de 24600084418; **Considerando** que a alteração social apresentada alterando as atividades econômicas com a finalidade de demonstrar que não possui atividades no âmbito da fiscalização do CREA-RN, nem há o distrato com a baixa da empresa na JUCERN; **Considerando** que em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal o CNPJ da interessada consta como “ativo” e constando também as atividades de “42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação” e “71.12-0-00 – Serviços de engenharia”. Não obstante consta no seu segundo aditivo apresentado também as atividades de: e) Urbanização e Pavimentação; f) Obras de Drenagem; g) Projetos complementares relacionados a Engenharia; h) Construção de Redes de Abastecimento de água, coletora de esgoto, exceto obras de irrigação; i) Construção de obras de arte especiais; j) Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar; k) Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia e l) serviços de engenharia e arquitetura. **Considerando** que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. **Considerando** que a Lei nº 6839/80 menciona que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. **Considerando** que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que “pessoas jurídicas com objetivo social relacionados às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”. Diante das considerações acima, e pela documentação apresentada não satisfazer ao solicitado pela empresa M&R ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.

  
Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC